



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSEPE-UFMT N.º 197, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a política de ações afirmativas para negros/as autodeclarados/as (pretos/as e pardos/as), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis), na Pós-Graduação da UFMT.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a ADFC-186 de 2012, do Supremo Tribunal Federal, que trata da constitucionalidade das Políticas de Ações Afirmativas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e promoções dos direitos de lésbicas, gays, travestis e transexuais (CNCD/LGBT), que estabelece diretrizes para a garantia do acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais nas instituições, sistemas de ensino e atividades de ensino regular ofertadas continuamente.

CONSIDERANDO as políticas de ações afirmativas no Brasil, compreendidas como medidas que têm como escopo a reparação ou compensação da desigualdade social e racial e preconceitos ou discriminações de raça, não são concessões do Estado, mas deveres que se extraem dos princípios constitucionais, incluindo o objetivo de “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” e “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Incisos III e IV do Artigo 3º. da Constituição da República Federativa do Brasil), a igualdade material (Artigo 5º. Caput da Constituição da República Federativa do Brasil) e a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Artigo 206º., Inciso I, Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a Universidade Federal de Mato Grosso em parceria com os movimentos sociais tem se empenhado na construção e na implementação gradativa de uma Política de Ações Afirmativas visando a à inclusão de grupos historicamente sem acesso ao ensino superior, desde a aprovação da Resolução Consepe nº 110 de 10/11/2003 que dispôs sobre a criação de sobregagas para o concurso vestibular, “considerando a necessidade de uma política para a redução da exclusão acadêmica, quanto ao acesso e permanência na instituição de estudantes negros pobres, brancos pobres e indígenas”;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

CONSIDERANDO que ao longo desse período, a UFMT implementou os seguintes Programas de Ações Afirmativas para o ingresso ao ensino superior de estudantes negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência:

- 1) Programa de Inclusão Indígena “Guerreiros da Caneta”/PROIND, cuja origem se deu em 2006 por meio da Resolução Consepe nº 135 de 11/12/2006 e foi consolidado em 2007 por meio da Resolução Consepe nº 82, de 12 de setembro de 2007;
- 2) Programa de Ação Afirmativa destinado a estudantes egressos de escola pública e estudantes negros, instituído por meio Resolução Consepe nº 97, de 31 de outubro de 2011, reservando 50% das vagas ofertadas, por turno, em todos os cursos de graduação da UFMT, sendo: 30% para estudantes egressos de escolas públicas e 20% para estudantes negros egressos de escolas públicas;
- 3) Sobre vagas (276 vagas) para estudantes negros de família de baixa renda no Processo Seletivo de 2012, em cumprimento à recomendação do Ministério Público Federal por meio da Resolução Consepe nº 105 de 21 de novembro de 2011;
- 4) Programa de Ação Afirmativa com o sistema de reserva de 50% das vagas para estudantes de escola pública com recorte de renda e/ou cor/raça (pretos, pardos e indígenas), instituído pela Resolução Consepe nº 98, de 13/11/2012, que realizou a adequação do Programa de Ação Afirmativa criado no ano anterior pela Resolução Consepe nº 97, de 31 de outubro de 2011, à nova Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, a qual dispôs sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;
- 5) Ação Afirmativa para surdos, de acordo com o Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, no Processo Seletivo Especial para ingresso no curso de Graduação Letras-Libras, Licenciatura, do Departamento de Letras, do Instituto de Linguagem do Campus Universitário de Cuiabá, a partir de 2014, conforme Resolução Consepe nº 02, de 23/01/2014 e Resolução CONSEPE nº 128 de 15/12/2014. Os processos seletivos para o referido curso, realizados a partir de 2014, ofertaram, em cada um deles, 40 vagas, distribuídas nas seguintes categorias: ação afirmativa para surdo/a, decreto nº 5.626/2005 (15 vagas), ampla concorrência (15 vagas) e ação afirmativa para Lei de Cotas, Lei nº 12.711/2012 (10 vagas);
- 7) Atualização do Programa de Ação Afirmativa da UFMT, por meio da resolução Consepe nº 131, de 30 de outubro de 2017, em consideração à Lei nº 13.409/2016, que dispôs sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino, e instituiu na UFMT o sistema de reserva de vagas, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, por autodeclarados



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

negro (pretos e pardos) e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação;

CONSIDERANDO que o ingresso no Serviço Público Federal para exercer cargos profissionais obedece, nos termos da Lei nº 12.990/2014, uma reserva de 20% (vinte por cento) das vagas aos/às negros, sugerindo fortemente que a adoção de políticas de ações afirmativas no nível da graduação não é suficiente para reparar ou compensar efetivamente as desigualdades sociais, étnico-raciais, culturais, de gênero e sexualidade resultantes de passivos históricos ou atitudes discriminatórias atuais;

CONSIDERANDO que o ingresso no Serviço Público Federal para exercer cargos profissionais obedece, nos termos do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, a à reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PCD) e indígenas;

CONSIDERANDO que as ações afirmativas na graduação da UFMT, em vigor nessa instituição desde 2006 e acompanhadas por outras experiências nas universidades de todo o Brasil a partir de 2001, criam demanda por uma maior qualificação profissional e acadêmica, sendo importante que haja, portanto, continuidade de políticas e ações no nível da pós-graduação, uma vez que, em muitos casos, as ações afirmativas na graduação podem não ter sido suficientes para compensar integralmente as desigualdades, tal qual sugerido no item 'e';

CONSIDERANDO que a admissão de discentes para os cursos de pós-graduação deve, sem prejuízo da qualidade acadêmica e científica, atender ao mandamento estatutário da democratização da educação no que se refere à igualdade de oportunidade de acesso e condição para a permanência – e com a socialização de seus benefícios;

CONSIDERANDO que universidades públicas, em diversos Programas de Pós-Graduação, estão adotando Políticas de Ações Afirmativas em seu corpo discente;

CONSIDERANDO que na UFMT já existem nove Programas de Pós-Graduação (Direito, Antropologia Social, Estudos de Cultura Contemporânea, Estudos de Linguagem, Educação, Enfermagem, Ensino de Ciências Naturais, Política Social, Saúde Coletiva, Filosofia e Sociologia) que estão adotando Políticas de Ações Afirmativas;

CONSIDERANDO que os Programas de Pós-Graduação da UFMT têm se beneficiado academicamente pela adoção de uma política de inclusão, aumentando a diversidade étnico-racial e cultural entendendo-se que esses benefícios poderiam ser expandidos a todos os programas da UFMT ao ampliar, de forma institucional, sua inserção social, conforme diretrizes das diferentes Áreas de Avaliação da CAPES;

CONSIDERANDO que a Portaria Normativa MEC nº 13, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, resolveu, em seu Artigo 1º, que “as Instituições Federais de Ensino Superior,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

no âmbito de sua autonomia e observados os princípios de mérito inerentes ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação”, teriam “o prazo de noventa dias para apresentar propostas sobre inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência em seus programas de pós-graduação (Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado), como Políticas de Ações Afirmativas”, estando, portanto, com o prazo para o seu atendimento recentemente expirado;

CONSIDERANDO a decisão do plenário em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2021; e

CONSIDERANDO, ainda, o que consta no processo n.º 23108.092199/2020-43;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Mato Grosso adotarão ações afirmativas para a inclusão e a permanência da população negra (preta e parda), indígena, com deficiência e pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis).

Art. 2º Entende-se por Ações Afirmativas na pós-graduação o conjunto de programas e medidas especiais adotados para correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades para negros/as autodeclarados/as (pretos/as e pardos/as) quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis), garantindo acesso e permanência nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* na UFMT.

**CAPÍTULO II
DO INGRESSO NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

Art. 3º Para os fins desta Resolução, consideram-se negros/as pessoas não-brancas (autodeclarados/as pretos/as e pardos/as) e indígenas os/as candidatos/as que se autodeclararem como tal, em documento de autodeclaração preenchido no ato da inscrição no processo seletivo, conforme os quesitos cor/raça utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e etnia.

§ 1º Os/as candidatos/as negros/as (pretos/as e pardos/as) que optarem por concorrer pelo sistema de reserva de vagas serão convocados/as para o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as negros/as.

§ 2º Compete à comissão de heteroidentificação conduzir o processo de confirmação da autodeclaração dos/as candidatos/as negros/as (pretos/as e pardos/as) e indígenas, sendo a mesma designada pela Reitoria por meio de Portaria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§ 3º No caso de candidatos indígenas, é preciso que o candidato apresente a cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) OU declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local.

Art. 4º Consideram-se pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis), homens e mulheres transexuais e transgêneros, com identidades de gênero divergentes do gênero binário e heteronormativo. Tais identidades não se restringem em sua definição às dimensões biológicas corporais, nem a ideias de desejo sexual compulsoriamente atrelado à heterossexualidade. Para os fins desta Resolução, os/as candidatos/as devem se autodeclarar como tal, em documento de autodeclaração preenchido no ato da inscrição no processo seletivo, conforme os quesitos identidade de gênero.

§ 1º Os/as candidatos/as pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) que optarem por concorrer pelo sistema de reserva de vagas serão convocados/as para apresentação para entrevista complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as pessoas travestis, transmasculinas, homens e mulheres transexuais e transgêneros.

§ 2º As entrevistas deverão acontecer na presença de um/a pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis), como membro externo da banca.

§ 3º O membro ao qual se refere ao § anterior deverá ser docente de universidade pública federal ou estadual ou municipal, ou, professor(a) da rede de educação básica, ou membro da diretoria da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), ou membro de conselho municipal ou estadual ou federal de combate à discriminação e promoção da igualdade de pessoas Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBTs).

Art. 5º O processo seletivo dos Programas de Pós-Graduação será regido por edital específico, segundo os termos do Regimento Interno de cada Programa e da resolução interna vigente que regulamenta os Cursos de Pós-Graduação na UFMT, sendo garantida ao Colegiado de cada PPG, por meio do edital, a liberdade de definir critérios específicos para o ingresso dos discentes, considerando as especificidades das áreas do conhecimento e as diretrizes do órgão federal de avaliação e acompanhamento.

Art. 6º Os programas de pós-graduação deverão destinar, anualmente, no mínimo 20% (vinte por cento) de vagas para estudantes para negros/as autodeclarados/as (pretos/as e pardos/as), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis).

§ 1º O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo será fixado no edital, garantindo-se que a porcentagem final de reserva de vagas para candidatos/as para negros/as autodeclarados/as (pretos/as e pardos/as), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis), seja atingida.

§ 2º No caso em que os percentuais das vagas definidas no caput deste artigo resultem em um número fracionado, o arredondamento será feito para cima.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§ 3º Os/as candidatos/as negros/as autodeclarados/as (pretos/as e pardos/as), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) concorrerão concomitantemente às vagas reservadas às Ações Afirmativas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

§ 4º Os/as candidatos/as negros/as autodeclarados/as (pretos/as e pardos/as), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) classificados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 5º Em caso de desistência de candidatos/as negros/as autodeclarados/as (pretos/as e pardos/as), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro (preto ou pardo), indígena, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) e PCD posteriormente classificado.

§ 6º Na hipótese de não haver candidatos/as negros/as autodeclarados/as (pretos/as e pardos/as), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 7º Será facultado aos colegiados dos Programas de Pós-Graduação deliberarem por um número de sobrevagas adicionais para cotistas pertencentes a outras categorias de vulnerabilidade social ou grupos minoritários.

CAPÍTULO III
DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À PERMANÊNCIA NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 8º Os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação poderão definir, em seus projetos institucionais, ações e atividades complementares que maximizem a possibilidade de permanência de estudantes que venham a ingressar pelo sistema de cotas em seu corpo discente, realizando um acompanhamento contínuo de todas as suas atividades no programa.

Parágrafo único. Aplicam-se aos discentes que ingressarem pelo sistema de cotas as mesmas regras aplicadas aos demais discentes do PPG no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades conforme o Regimento Interno de cada Programa e as normas estabelecidas na resolução interna vigente para a Pós-Graduação na UFMT.

Art. 9º Recomenda-se às Comissões de Bolsa dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* que considerem os termos do Art. 8º a fim de definir critérios que priorizem os candidatos aprovados pelo sistema de cotas, observadas as normas dos órgãos de fomento e de acompanhamento e avaliação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Para se fazer a gestão da política de Ações Afirmativas propostas pelos Programas de Pós-graduação da UFMT, será criado o Comitê Gestor de Ações Afirmativas da PROPG, composto pelo:

- i.** Coordenador de Ensino de Pós-Graduação e suplente;
- ii.** 3 (três) coordenadores de Programas de Pós-Graduação e suplentes, sendo um representante e suplente de cada uma das seguintes áreas: **a)** Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Linguística, Letras e Artes; **b)** Ciências Biológicas e Ciências da Saúde e; **c)** Ciências Agrárias; Ciências Exatas e da Terra e Engenharias;
- iii.** Um discente e suplente.

§ 1º Caberá ao comitê acompanhar a execução da Política de Ações Afirmativas na Instituição.

§ 2º O mandato dos membros do comitê será de dois anos, renováveis por mais dois anos.

§ 3º O comitê apresentará anualmente um relatório das ações afirmativas implementadas pelos PPGs.

§ 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor de Ações Afirmativas da PROPG.

Art. 12 Esta Resolução não se aplica obrigatoriamente a Programas de Pós-Graduação em rede, multicêntricos ou outras categorias de programas de cooperação, que sejam coordenados ou não pela UFMT, e cujos editais envolvam outras instituições além da UFMT.

Art. 13 Esta Resolução terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de sua publicação, prorrogáveis a partir de avaliações favoráveis por uma comissão específica.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor a partir de 03 de janeiro de 2022.

Sala virtual das sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Mato Grosso, em Cuiabá, 13 de dezembro de 2021.

Rosaline Rocha Lunardi
Presidente em exercício do Consepe